

MEDIANDO A SAUDADE - Paz familiar na Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes da Haia

Aline Alves De Melo Miranda Araújo

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira Da Gama

Descrição Resumida da Prática:

Mediando a saudade é uma ação interinstitucional inédita no Brasil, que especializou e integrou mediadores na matéria de subtração internacional de crianças para as ações fundadas na Convenção da Haia. A ação foi idealizada para promover o diálogo entre genitores, com vistas ao melhor interesse da criança e teve impulso com a disciplina da Resolução CNJ 449/2022. Coube à Escola de Mediação do TRF da 2ª Região elaborar um curso com o apoio do Consulado Britânico e em parceria com o Reunite International Child Abduction Center, concretizando uma rede internacional de mediadores. A instrutoria coube a desembargadores e juízes federais da rede de enlace ou especializados, instrutores de mediação nacionais e internacionais, Advocacia União, representante da Haia, psicólogos e mediadores experientes na matéria. Os alunos concluíram treinamento prático com a CEO e Diretora Executiva do Reunite, Alison Shalaby, e de Janet Flawith, Advogada emediadora credenciada pelo Family Mediation Council.

Prática

O Brasil encontra-se em mora no cumprimento de compromissos internacionais assumidos, notadamente o retorno de crianças indevidamente presentes no território nacional em até seis semanas. Algumas soluções consensuais contemplarão a convivência da criança com pais de diversos territórios nacionais, alternando convívio pessoal e online, adquirindo os ensinamentos e as culturas de ambos os genitores. Relatos de pais que sofrem a subtração internacional de crianças incluem uma intensa dor, que não podem nominar. Saudade é uma palavra que existe apenas na língua portuguesa, como em nenhuma outra. "Matar a saudade" é rever, acalantar o coração, expressar os sentimentos, ter o afeto correspondido. "Mediando a saudade" é uma ação interinstitucional inovadora e inédita no Brasil, que visa especializar e integrar mediadores na matéria da subtração internacional de crianças, desde a fase pré-processual, oferecendo ferramentas e técnicas para atuação na solução das ações fundadas na Convenção da Haia, em conformidade a Resolução CNJ nº 449/2022, sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças, promovendo o diálogo entre os genitores, com vistas ao melhor interesse da criança e à celeridade que os casos de subtração requerem.

Coube à Escola de Mediação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, elaborar um curso com o apoio do Consulado Britânico e parceria com o *Reunite International Child Abduction Center*, principal organização não governamental especializada no movimento de crianças através das fronteiras internacionais, com sede no Reino Unido. Assim, procedeu-se a uma rigorosa seleção de mediadores cadastrados no ConciliaJud em todo o país, de vários segmentos da Justiça, conforme sua atuação no sistema de conciliação e experiência

em mediação familiar. Assim, iniciou-se uma primeira fase do curso híbrida - com aulas *online* ou presenciais com transmissão simultânea *online* - em três módulos de cerca de cinco horas cada um, destinando ao ensino da matéria da subtração internacional de crianças aos mediadores, em turmas de 50 mediadores, conciliadores ou servidores atuantes nas varas especializadas. O ensino contou com o apoio da plataforma *Moodle* de AVA, que dispunha de textos doutrinários, legislação, manuais e seminários online disponíveis na internet. A plataforma *online* também serviu de meio de comunicação e apresentação dos mediadores. Os instrutores consistiram em atores judiciais e institucionais experientes na Convenção da Haia. Mediadores nacionais realizaram simulação com enfoque na mediação *online*. Juízes das varas especializadas foram extremamente gentis em atender ao nosso convite e trazer as questões importantes, no plano jurídico e prático, e trazer suas expectativas com relação à mediação. Tratou-se do primeiro contato de uma relação de confiança imprescindível entre mediadores e magistrados.

O Módulo IV do curso constituiu no treinamento presencial junto à CEO do Reunite, Alison Shalaby, e a mediadora inglesa Janet Flawith, com a duração de uma semana e vinte horas de treinamento consistente em estudo de casos, dinâmicas, simulações, debates e exposições de temas. As atividades foram possíveis graças ao apoio do Consulado Britânico, que disponibilizou a tradução simultânea, o que agilizou para as instrutoras e para os mediadores a compreensão mútua e a intensificação dos debates e simulações. A composição diversa da turma, limitada a 20 (vinte) cursistas pré-selecionados, com mediadores de todo o país, dos segmentos federal e estadual, das áreas pública e privada, contribuiu para uma visão ampla das questões apresentadas. O Módulo V do curso consistiu no fechamento da temática unificando questões nacionais e internacionais pertinentes à negociação, à ética, e ao direito familiar diante de questões internacionais. A conclusão dos módulos teóricos e práticos se deu em outubro de 2022, conferindo 40 (quarenta) horas no total.

A segunda fase da prática constitui no fortalecimento de uma rede internacional de mediadores, prontos para colaborar nos diversos processos sobre o tema. Formou-se uma verdadeira comunidade virtual, que continua participando de mediações e treinamentos. Seguiram-se mediações judiciais na Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Escola de Mediação intermediou a atuação dos mediadores junto aos juízes, oferecendo o suporte necessário. O Reunite ofereceu treinamento em mediações internacionais reais aos cursistas, o que tem sido fundamental para praticar e entender o caráter multicultural desta autocomposição. As instrutoras britânicas retornaram ao Brasil em março de 2023 para um treinamento adicional de 10 (dez) horas. Grande parte dos vinte componentes do primeiro treinamento prático compareceu ao Rio de Janeiro para reforçar técnicas e trocar experiências adquiridas. Reuniões pontuais tem sido realizadas em plataforma digital com as instrutoras para entender os desafios da mediação o Brasil e reforçar os ensinamentos. O Cesol/RJ montou uma sala humanizada destinada ao atendimento presencial e mediações em subtração internacional, contando com o apoio de psicóloga e brinquedos, tendo sido utilizada uma vez para uma sessão totalmente presencial (<https://www10.trf2.jus.br/portal/sjrj-cesol-celebra-doze-anos-de-existencia-em-evento-que-reuniu-magistrados-e-servidores/>). A primeira turma de mediadores especializados em subtração internacional de crianças obteve a certificação aos 13/07/2023, firmando compromisso no auditório do TRF2, no Rio de Janeiro (<https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-forma-nova-turma-de-mediadores-e-conciliadores/>). Uma das mediadoras formadas no curso relatou a experiência de mediar o retorno breve de uma criança, tendo durado apenas alguns dias o processo, mostrando-se grata ao apoio do Cesol/RJ e aos conhecimentos adquiridos. Atualmente, encontra-se em franco desenvolvimento a mediação na fase pré-processual, graças à iteração com a autoridade central - ACAF, órgão do Ministério da Justiça responsável pela instrução dos processos judiciais para restituição das crianças, a fim de tratar o conflito antes do inevitável agravamento que a judicialização causa.

Deseja participar da premiação "Conciliar é legal"?

Sim

Contato Público

21999839007

A prática tem premiação?

Não

Tribunal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Estado

RJ

O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Sim

A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

ODS

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Unidade/Seção do Órgão

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região

Há atos normativos que regulamentam a prática?

Sim

Quais?

* PORTARIA DE RECONHECIMENTO STJ N. 1 DE 17 DE MARÇO DE 2021. * PORTARIA Nº TRF2-PNC-2021/00004, DE 24 DE MARÇO DE 2021 institui a Escola de Mediação da Segunda Região * EDITAL Nº TRF2-EDT-2022/00034 - EDITAL DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE MEDIAÇÃO EM SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS - MEDSIC-T01/2022 * Convenção da Haia de 25/10/1980 - Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças * Guia de Boas Práticas da Convenção da Haia de 25/10/1980 - Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças - Parte V - Mediação. * Resolução CNJ 449/2022.

Data de Implantação

13/09/2022

Identificação do Problema

A Resolução CNJ 449/2022 determina a mediação nestes processos judiciais, bem como de seu

tratamento célere na forma do compromisso assumido pelo Brasil na Convenção da Haia, A autocomposição através da mediação vem ao encontro destes anseios, evita o retorno traumático e promove a verdadeira pacificação familiar. Verificou-se então a premente necessidade de formação especializada de mediadores na matéria familiar e internacional, e de estabelecer uma rede integrada internacional on line.

Palavras Chave

MEDIAÇÃO - SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS - MEDIADORES - REDE INTERNACIONAL - MULTI-CULTURALISMO - CONSENSUALIDADE - CONTATO - CRIANÇA - ADOLESCENTE - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Beneficiários

Crianças e adolescentes até 16 anos, pais e mães, familiares em geral. Magistrados responsáveis por varas competentes para ações de subtração internacional de crianças; partes; advogados e serventuários da justiça. Sistema internacional de justiça.

Abrangência

Regional, Nacional e Internacional.

Parceiros

Reunite International Child Abduction Center, Consulado Britânico no Brasil, Escritório Regional da Convenção da Haia para a América Latina e o Caribe (ROLAC), Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do RJ, ACAF

Metodologia (Passo a Passo)

A pacificação familiar através do atendimento ao melhor interesse da criança nos casos de subtração internacional, ou falta de contato com um dos genitores é o objetivo a ser alcançado, e o desafio para o seu atingimento é a atuação consensual e ao mesmo tempo célere. Os genitores são informados das regras e escolhem mediar sob os princípios da voluntariedade, confidencialidade e isonomia. A tomada da decisão final cabe aos participantes, que permanecem no controle sobre as escolhas que afetam a família. Inicialmente, o mediador analisa o caso que lhe é encaminhado pelo juízo ou pela ACAF (autoridade central) em procedimento pré-processual. Restando positiva a triagem, são promovidas sessões individuais com cada genitor para: reforçar a análise de adequação da mediação ao caso; explicar as regras e características do procedimento de mediação; e dar início ao rapport com o mediador. Acaso haja concordância, cada parte firmará um termo de compromisso para dar continuidade em uma sessão conjunta. Nesta; buscam-se alternativas de consenso visando o melhor interesse da criança. O atendimento presencial é possível em sala humanizada do Cesol-RJ, que conta com apoio de psicóloga.

Resultados e benefícios alcançados

Neste ano de 2023 foram distribuídos cerca de 18 ações pedindo restituição de criança por subtração internacional no TRF2 até o mês de setembro. Temos um exemplo recente, que confirmou o sucesso da especialização dos mediadores para atuarem nos casos de subtração internacional de crianças, em que o processo foi distribuído e o magistrado designou a audiência de mediação para o dia seguinte, conforme descrito: 12/04 – Autuação; 13/04 – Audiência com acordo; 14/04 - Homologação do acordo; 15/04 - A criança retornou para o país onde a mãe reside. Nesse caso específico, a audiência durou aproximadamente duas horas e meia, o processo foi sentenciado em três dias, com o cumprimento da sentença homologatória em quatro dias. Diante de cinco varas federais especializadas na matéria, duas já adotam a mediação

rotineiramente com os mediadores capacitados pelo curso. Pela primeira vez na história do TRF2 foi realizada uma sessão de mediação totalmente presencial nas dependências da sala humanizada do Cesol/RJ em processo de subtração internacional de criança, tendo presença de psicóloga e mediadores especializados. Subtrações sucessivas, pelo genitor que subtrai, ou pelo genitor que ganha a restituição, são evitadas, pois o cumprimento do acordo cessa novas fugas ou desentendimentos. A restituição da criança ocorre de forma pacífica ou pode ser dispensada. A autocomposição impede a escalada negativa do conflito e previne traumas aos menores e suas famílias. O atendimento presencial multidisciplinar, em sessão individual prévia, tem propiciado um melhor ânimo para a autocomposição, em atendimento aos princípios da confidencialidade, da autonomia da vontade, e da decisão informada. Dessa forma, está sendo promovida a resolução célere, eficaz e satisfatória do processo, garantindo o melhor interesse da criança e cumprimento da Resolução CNJ 449/2022.

Recursos Utilizados

Tradução Simultânea, flip chat, projetor, videos, videoconferência, quadro branco, plataforma Moodle como ambiente virtual de aprendizagem, aplicativo zoom para aulas online, transmissão por canal de youtube, apostilas e textos. Sala humanizada para mediação online e presencial, equipe multidisciplinar para atendimento.

Dificuldades Encontradas

O primeiro desafio consistiu na comunicação, uma vez que nem todos os mediadores dominavam o inglês e as instrutoras do módulo IV não falavam português. Dessa forma, para adequar a comunicação, houve a necessidade de locação de cabine de tradução simultânea para tornar as aulas dinâmicas. A diferença de fuso horário entre Brasil e Reino Unido também impactou aulas, encontros ou mediações que se seguiram ao curso; por outro lado facilitou aqueles que tivessem que comparecer ao trabalho à tarde. As limitações orçamentárias tanto da tradução quanto do custeio de estadia e aulas das instrutoras britânicas foram contornadas graças ao apoio do Consulado Britânico no Brasil. Diferenças na aplicação de institutos de mediação, no procedimento, ou na compreensão de conceitos éticos foram bastante debatidos para a completa compreensão dos mediadores frente ao aplicado no Reino Unido. Mediadores cursistas relatavam o esforço para obter o custeio ou dispensa para aulas presenciais.

Lições Aprendidas

A mediação aos procedimentos de restituição baseados na Convenção da Haia sobre aspectos civis da subtração internacional de crianças propicia o diálogo entre genitores imbuído do atendimento ao melhor interesse da criança. Observada a convenção, a ordem pública e a legislação dos domicílios, os mediadores estão aptos a auxiliar os genitores que passam a ter protagonismo, no sentido de estabelecer compromissos e condições para o funcionamento de uma rotina internacional. Torna-se necessário o respeito por culturas diversas. Novas tecnologias propiciam o contato constante. A transformação dos relacionamentos permite que a criança cresça e se desenvolva cercada do amor de genitores e familiares. É necessário o fomento de uma rede internacional de mediadores, em atuação conjunta, com aptidões culturais, éticas, negociais, legais e linguísticas para tratar da autocomposição internacional. A utilização de sessões virtuais deve ser estimulada sem a supressão de atendimento presencial.